Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.883 de 04 de setembro de 1.989.

"Autoriza parcelamento de débito fiscal sem atualização monetária aos contribuintes que menciona."

José Tadeu de Resende, prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder parcelamento de débitos originários de pavimentação e colocação de guias e sarjetas na Rua José Batista, no Bairro Paulas e Mendes, e na Rua Daniel Méddice de Lima, na Vila Grácio, em até 12 parcelas, sem atualização monetária, nos têrmos do artigo 172 do Código Tributário Nacional, aos contribuintes a seguir nominados.

1) José Venute - Rua José Batista nº 460
2) Hortência Mendes de Oliveira - Rua Daniel Médice de Lima;
3) Milton Ayres de Oliveira - Rua Daniel Médice de Lima ;
4) Atilio Fernandes de MATOS _ Rua Daniel Médice de Lima;
5) Anisio Joaquim Mendes - Rua Joseé Batista nº 158 .

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas sa disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 04 de setembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.